

que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiváveis, e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (conservação e manutenção de veículos, álcool, óleo diesel e material de consumo). Tais pagamentos, consideradas as excepcionais de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no Sifam.

NºS DAS PDS	VALOR	VENCIMENTO
98 PD 00621	800,00	02/10/98
98 PD 00622	250,00	02/10/98
98 PD 00623	3.000,00	02/10/98
98 PD 00624	1.000,00	02/10/98
98 PD 00625	900,00	02/10/98
TOTAL	5.950,00	

Comunicado 179, de 2-10-98

UGE 200126. Considerando as disposições do Art. 5º da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, indicamos a seguir os pagamentos necessários ao desenvolvimento das atividades dessa UGE, os quais deverão ser publicados de imediato, visando assegurar condições para realização dos programas e metas desta Secretaria.

Nº DA PD	VALOR	VENCIMENTO
98 PD 00620	2.860,00	02/10/98
TOTAL	2.860,00	

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DE SOROCABA

Notificações

Ficam os contribuintes abaixo relacionados de residências ignoradas, autuados por infração ao Regulamento do ICMS, notificados das decisões da Seção de Julgamento, cujos resumos encontram-se transcritos a seguir. Dentro de 30 dias, contados a partir da data da publicação deste Edital, deverá tomar uma das seguintes providências: Pagar o débito relativo à multa, com desconto de 35%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do inciso II e parágrafos 1º e 2º do artigo 629 do Decreto 33.118/91; requerer o parcelamento do débito, de acordo com a legislação em vigor; recorrer ao Tribunal de Impostos e Taxas. Os débitos fixados nas decisões abaixo estão sujeitos a juros de mora e a atualização monetária, previstos nos artigos 630 e 631 do mesmo Decreto. Vencido o prazo indicado, sem a adoção de quaisquer das providências mencionadas, os débitos serão inscritos na Dívida Ativa do Estado, independentemente de nova comunicação, sendo encaminhados para cobrança executiva, com os gravames daí decorrentes.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Inscrição

Todda Química Ind. Tintas Ltda. - Mairinque/SP - 831/98 - 80067931 - 432.020.669.117

Resumo da Decisão: Julgado procedente o auto lavrado por infração aos artigos 226 e 227 do RICMS a que se refere o Decreto 33.118/91 e mantida a multa no valor de R\$ 793,00, aplicada nos termos do artigo 592, inciso VII, alínea a do referido Diploma Legal.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Inscrição

Todda Química Ind. Tintas Ltda. - Mairinque/SP - 1660/98 - 80112043 - 432.020.669.117

Resumo da Decisão: Julgado procedente o auto lavrado por infração aos artigos 226 e 227 do RICMS a que se refere o Decreto 33.118/91 e mantida a multa no valor de R\$ 837,00, aplicada nos termos do artigo 592, inciso VII, alínea a do referido Diploma Legal.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Inscrição

Todda Química Ind. Tintas Ltda. - Mairinque/SP - 1442/98 - 80084280 - 432.020.669.117

Resumo da Decisão: Julgado procedente o auto lavrado por infração aos artigos 226 e 227 do RICMS a que se refere o Decreto 33.118/91 e mantida a multa no valor de R\$ 837,00, aplicada nos termos do artigo 592, inciso VII, alínea a do referido Diploma Legal.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Inscrição

Todda Química Ind. Tintas Ltda. - Mairinque/SP - 129/98 - 80030865 - 432.020.669.117

Resumo da Decisão: Julgado procedente o auto lavrado por infração aos artigos 226 e 227 do RICMS a que se refere o Decreto 33.118/91 e mantida a multa no valor de R\$ 793,00, aplicada nos

termos do artigo 592, inciso VII, alínea a do referido Diploma Legal.

Ficam os contribuintes abaixo relacionados notificados que contra tais empresas a Fiscalização Estadual lavrou os respectivos AIIMs. Dentro de 30 dias, contados a partir da publicação deste edital, deverão os interessados

adotar uma das seguintes providências: Pagar o débito relativo à multa com o desconto de até 50%, desde que o imposto, acaso devido, seja integralmente recolhido no mesmo ato, nos termos do inciso I e parágrafos 1º e 2º do artigo 629 do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91; junto ao Posto Fiscal de sua jurisdição, requerer parcelamento do débito, não havendo impedimento para isso e de acordo com a legislação vigente, apresentar defesa junto à Seção de Julgamento da respectiva Delegacia Regional Tributária. Vencido o prazo indicado, sem quaisquer das providências mencionadas, os processos serão enviados à julgamento.

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Série - Inscrição - Valor do Imposto - Valor da Multa - Capitulção.

Termo Trocadores de Calor e Calderaria Ltda. - Araçariquama/SP - 4201/98 - 299778 - A - 734.000.880.116 - R\$ 12.834,00 - R\$ 81.191,00 - Art. 592, inc. IV, alínea c/c § 1º e 10 do RICMS (Dec. 33.118/91).

Contribuinte - Localidade - Processo - AIIM - Inscrição - Valor da Multa - Referência - Capitulção Com. de Alimentos Sul Brasil Ltda. - Botucatu/SP - 4229/98 - 80238002 - 224.074.130.116 - 100 UFESPs por referência, equivalente, ao total de R\$ 837,00 - 1/98 - Art. 592, Inc.VII, alínea a do RICMS, aprovado pelo Decreto 33118/91.

Contribuinte - Localidade - Processo - Inscrição - Valor do Imposto - Valor da Multa - Capitulção.

Aparecida C. Rodrigues Ferreira - Coronel Macedo/SP - 4324/98 - P-02740395.0/001 - 1.435.63 - 21.659,00 - Art. 592, inc.III, alínea a/c § 1º c/c 10 do RICMS (Dec. 33.118/91).

DELEGACIA REGIONAL

TRIBUTÁRIA DO VALE DO PARAIBA

Inspetoria Fiscal de Taubaté

Posto Fiscal de Taubaté

Notificações - Autos de Infração

Fica o contribuinte RAMOS & CAMARGO LTDA, inscrição estadual 688.047.262.118, com endereço na Rua Duque de Caxias, 217-Taubaté, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba, nos processos DRT/3-0052/98 e DRT/3-0053/98, declarou, de acordo com a alínea "a", Inciso I, do artigo 2º da Portaria CAT 48/98, CANCELADOS os AIIMs 469177 e 469178, série "A".

Ficam notificados os contribuintes abaixo relacionados, autuados em 25/6/98, por infração aos artigos 226 e 227 e multa capitulada no artigo 592, inciso VII, alínea "a" do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, para dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, proceder ao recolhimento do débito fiscal com desconto de 50% da multa, ou dentro desse mesmo prazo apresentar defesa por escrito a ser dirigida à Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba.

Os autos de infração aguardarão prazo no PF-10-Taubaté, rua Carneiro de Souza, 99.

COM REPRES DEFENS ARGICOLAS CROZARIOL LTDA

I.E.695.005.074.111-AIIM 80442470 - MULTA R\$ 2.511,00

PATAMARK COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA I.E.688.141.490.115-AIIM 80442298 - MULTA R\$ 2.511,00

TUBSTAMP IND E COM DE AUTO PEÇAS LTDA I.E.688.111.290.112-AIIM 80442122 - MULTA R\$ 2.511,00

Notificações - Autos de Infração

Fica o contribuinte RAMOS & CAMARGO LTDA, inscrição estadual 688.047.262.118, com endereço na Rua Duque de Caxias, 217-Taubaté, notificado de que a Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba, nos processos DRT/3-0052/98 e DRT/3-0053/98, declarou, de acordo com a alínea "a", Inciso I, do artigo 2º da Portaria CAT 48/98, CANCELADOS os AIIMs 469177 e 469178, série "A".

Ficam notificados os contribuintes abaixo relacionados, autuados em 25/06/98, por infração

aos artigos 226 e 227 e multa capitulada no artigo 592, inciso VII, alínea "a" do RICMS, aprovado pelo Decreto 33.118/91, para dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital, proceder ao recolhimento do débito fiscal com desconto de 50% da multa, ou dentro desse mesmo prazo apresentar defesa por escrito a ser dirigida à Seção de Julgamento da DRT/3-Vale do Paraíba.

Os autos de infração aguardarão prazo no PF-10-Taubaté, rua Carneiro de Souza, 99.

COM REPRES DEFENS ARGICOLAS CROZARIOL LTDA

I.E.695.005.074.111-AIIM 80442470 - MULTA R\$ 2.511,00

PATAMARK COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA I.E.688.141.490.115-AIIM 80442298 - MULTA R\$ 2.511,00

TUBSTAMP IND E COM DE AUTO PEÇAS LTDA I.E.688.111.290.112-AIIM 80442122 - MULTA R\$ 2.511,00

Inspetoria Fiscal de Cruzeiro

Posto Fiscal de Cruzeiro

Notificação

Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que a Seção de Julgamento da DRT-3-Vale do Paraíba (DRT-3-S.J.), no Processo DRT-3-2180/97, em seu nome, relativo ao Auto de Infração e Imposição de Multa 469.053, Série "A", de 6.5.97, proferiu a seguinte decisão: Trata-se de débito exigido em AIIM, em que a irregularidade ocorreu antes de 30.6.97, cujo valor atualizado é inferior a 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESPs, que deverá ser cancelado conforme está previsto no artigo 1º da Lei 9.973/98. Portanto, de acordo com a alínea "a", inciso I, do artigo 2º da Portaria CAT 48/98, DECLARO CANCELADO o débito.

LOCALIDADE - CONTRIBUINTE - N.º DE INSCRIÇÃO- AIIM - SÉRIE E DATA

CRUZEIRO - S.H. BALTAZAR - 282.045.900.113 - 469053 - "A" - DE 6.5.97

Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que a Seção de Julgamento da DRT-3-Vale do Paraíba (DRT-3-S.J.), no Processo DRT-3-3997/97, em seu nome, relativo ao Auto de Infração e Imposição de Multa 468.980, Série "A", de 27.10.97, proferiu a seguinte decisão: Julgo Procedente a acusação inicial, por infração ao artigo 28 do RICMS (Dec. 33.118/91), e, nos termos do artigo 51 do Dec. 51.197/68, MANTENHO A MULTA no valor de R\$ 63,00, correspondente a 8,000 UFESPs, aplicada com base no artigo 592, inciso VI, alínea "c" do RICMS/91 (Decreto 33.118/91).

Contra a decisão supra cabe recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação.

No mesmo prazo a multa poderá ser paga com desconto de 35% desde que haja renúncia ao recurso e o imposto devido seja integralmente recolhido no mesmo ato (artigo 629, II, do RICMS-Decreto 33.118/91).

Decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para cobrança executiva.

LOCALIDADE - CONTRIBUINTE - N.º DE INSCRIÇÃO- AIIM - SÉRIE E DATA

CRUZEIRO - FERNANDA COTRIM NUNES-ME - 282.041.091.113 - 468980 - "A" - DE 27.10.97

Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que o Delegado Regional Tributário da DRT-3-Vale do Paraíba, no Processo DRT-3-1617/96, em seu nome, relativo ao Auto de Infração e Imposição de Multa 27.164, Série "P", de 8.4.96, proferiu a seguinte decisão: Trata-se de débito exigido em AIIM, em que a irregularidade ocorreu antes de 30.6.97, cujo valor atualizado é inferior a 50 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo-UFESPs, que deverá ser cancelado conforme está previsto no artigo 1º da Lei 9.973/98. Portanto, de acordo com a alínea "c", inciso I, do artigo 2º da Portaria CAT 48/98, DECLARO CANCELADO o débito.

LOCALIDADE - CONTRIBUINTE - N.º DE INSCRIÇÃO- AIIM - SÉRIE E DATA

QUELUZ - L. DA SILVA GONÇALVES-ME - 567.002.472.117-ME - 027164 - "P" - DE 8.4.96

Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que a Seção de Julgamento da DRT-3-Vale do Paraíba (DRT-3-S.J.), no Processo DRT-3-4135/97, em seu nome, relativo ao Auto de Infração e Imposição de Multa 468.989, Série "A", de 27.10.97, proferiu a seguinte decisão: Julgo Procedente a acusação inicial, por infração ao artigo 28 do RICMS (Dec. 33.118/91), e, nos termos do artigo 51 do

Dec.51.197/68, MANTENHO A MULTA no valor de R\$ 63,00, correspondente a 8,000 UFESPs, aplicada com base no artigo 592, Inciso VI, alínea "d" do RICMS/91(Decreto 33.118/91).

Contra a decisão supra cabe recurso ordinário ao Tribunal de Impostos e Taxas, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação.

No mesmo prazo a multa poderá ser paga com desconto de 35% desde que haja renúncia ao recurso e o imposto devido seja integralmente recolhido no mesmo ato (artigo 629, II, do RICMS-Decreto 33.118/91).

Decorrido o prazo acima, o débito será encaminhado para cobrança executiva.

LOCALIDADE - CONTRIBUINTE - N.º DE INSCRIÇÃO- AIIM - SÉRIE E DATA

CRUZEIRO - GILBERTO R. RIBEIRO CRUZEIRO - 282.046.075.110 - 468989 - "A" - DE 27.10.97

Fica notificado o contribuinte abaixo identificado que a Seção de Julgamento da DRT-3-Vale do Paraíba,(DRT-3-S.J.), no Processo DRT-3-1867/97, em seu nome, relativo ao Auto de Infração e Imposição de Multa 20.659, Série "S", de 17.2.97, proferiu a seguinte decisão: JULGO INSUBSISTENTE a ação fiscal.

O processo será encaminhado para arquivamento na DRT-3-A.1.

LOCALIDADE - CONTRIBUINTE - N.º DE INSCRIÇÃO- AIIM - SÉRIE E DATA

CRUZEIRO - FERNANDA COTRIM NUNES-ME - 282.041.091.113-ME - 020659 - "S" - DE 17.2.97

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Portaria CAF-G 17, de 2-10-98

O Coordenador da Fazenda Estadual:

Artigo 1º - O pagamento dos vencimentos, salários e proventos dos funcionários, servidores e inativos do Poder Executivo, a cargo do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado - DDPE referente ao mês de SETEMBRO/98, obedecerá a seguinte escala:

Dia 6/10/98 - Celetistas.

Dia 7/10/98 - Órgãos subordinados ao Gabinete do Governador, Secretarias do Governo e Gestão Estratégica, Administração e Modernização do Serviço Público, Administração Penitenciária, Agricultura e Abastecimento, Assistência e Desenvolvimento Social, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Cultura, Economia e Planejamento, Educação, Emprego e Relações do Trabalho, Energia, Esportes e Turismo, Fazenda, Habitação, Justiça e Defesa da Cidadania, Meio Ambiente, Procuradoria Geral do Estado, Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, Saúde, Segurança Pública, Transportes, Transportes Metropolitanos e Pensões Especiais.

Parágrafo Único - O pagamento dos inativos será efetuado nas mesmas datas em que está programado o dos órgãos e Instituições que deram origem às respectivas aposentadorias.

Artigo 2º - O Departamento de Finanças do Estado - DFE liberará os recursos financeiros às Fundações e Autarquias Estaduais respeitada a vinculação institucional às respectivas Secretarias de Estado, na conformidade do disposto no artigo anterior.

Artigo 3º - Os créditos às entidades consignatárias, no âmbito do Poder Executivo e Autarquias, serão efetuados no dia 7/10/98.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO

Comunicado DDP/G 39, de 1º/10/98

O Diretor do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, comunica a implantação de pagamento dos ex-combatentes de 1932, beneficiados pela Lei 1.890/78, bem como à viúva do beneficiário, nos termos da Lei 3.988/83, e do inciso II do artigo 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 5.10.89, cujos processos deram entrada neste Departamento.

Os pagamentos correspondentes estarão à disposição dos beneficiários a partir do 5º dia útil nas agências da NOSSA CAIXA/NOSSO BANCO e Banco do Estado de São Paulo S/A especificadas na relação.

PENSIONISTAS LEI 3988/83 - CADASTRADOS NO MÊS DE SETEMBRO DE 1998

NOME	REG. GERAL DC	R. SIST	RA	MUNICÍPIO	BANCO	AGÊNCIA	DENOMINAÇÃO DE AGÊNCIA	LOCALIDADE
CLAUDIONOR BOTTA	22201367	11321337	01	0100	151	0370	VILA MARIA	SÃO PAULO
ADALBERTO FERNANDES	1074577	11308308	06	0582	151	0004	RIBEIRÃO PRETO	RIBEIRÃO PRETO
CECILIA LUZ ALVES	3763351	11322652	01	0100	151	0373	SANTANA	SÃO PAULO
DARCI DUARTE	8770317	11322548	01	0100	033	0109	SÃO CAETANO DO SUL	SÃO PAULO
EGNA BIANCHI CELESTINO	299082	11321416	01	0100	151	0380	NOVA ITAIM	SÃO PAULO
ELOISA FILOMENA DA SILVA GULLO	7494593	11322329	01	0100	151	0379	PINHEIROS - PEDROSO DE MORAIS	SÃO PAULO
EUNICE LOURDES D. GIANNACCHINI	6777347	11310900	05	0244	151	0184	INDAIATUBA	CAMPINAS
GERALDA VIANA DE CASTRO SÁ	3063289	11322160	01	0100	151	0379	PINHEIROS - PEDROSO DE MORAIS	SÃO PAULO
IZAURA GUIMARÃES TOLEDO	1388486	11322690	01	0100	151	0410	OSASCO	SÃO PAULO
JOANA THERESA PAULINO	3586987 2	11322093	01	0100	033	0239	CAMPOS ELISEOS	SÃO PAULO
LUCIMAR OMENETTO	4996188	11307183	04	0669	151	0070	CERQUEIRA CESAR	SOROCABA
MAFALDA TONHATO MARANHO	10103550	11322457	01	0100	151	0846	VILA GALVÃO - GUARULHOS	SÃO PAULO
MAGDALENA CARVALHO PEREIRA	2718546 1	11321271	01	0100	151	0315	GUARULHOS	SÃO PAULO
MARIA CECILIA PIRES DE CAMPOS	11206014	11307171	04	0669	151	0442	SALTO DE PIRAPORA	SOROCABA
MARIA FELICIO MARANHA	36045226 7	11297281	06	0582	151	0415	DIST. DA ESTACÃO - FRANCA	RIBEIRÃO PRETO
MARY MAUGER WHITAKER	408052	11324259	01	0100	033	0233	ALBUQUERQUE LINS	SÃO PAULO
OLIVIA BALDO DE MORAES	30237236 2	11323024	05	0244	151	0081	SOCORRO	CAMPINAS
PEDRINA MARIA DE ANDRADE	36139467	11293512	11	0438	033	0131	PARAGUAÇU PAULISTA	MARÍLIA
YOLANDA FRANCISCA M. AHNERT	48426	11321568	01	0100	033	0082	BRASÍLIA	SÃO PAULO